

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Angra do Heroísmo**

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 2
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	28/12/2017
Observações:	



## TABELA DE PREÇOS 2017

### 1. ÁGUA (Valores sujeitos ao IVA à taxa de 4%)

TIPO DE CONSUMIDOR	ESCALÃO (m <sup>3</sup> )	PREÇO/m <sup>3</sup>
DOMÉSTICO (nota 1)	0 a 8	0,32 €
	9 a 20	1,21 €
	21 a 35	1,72 €
	+ de 35	2,57 €
PENSIONISTAS (nota 2)	0 a 10	0,22 €
	11 a 20	1,21 €
	21 a 35	1,72 €
	+ de 35	2,57 €
INDUSTRIAL E COMERCIAL	0 a 50	0,84 €
	51 a 250	1,21 €
	+ de 250	1,65 €
ESTADO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	0 a 50	1,31 €
	51 a 250	1,50 €
	+ de 250	1,65 €
ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ESCOLAS PÚBLICAS (nota 3)	único	1,29 €
INST. DE BENEFICÊNCIA E SEM FINS LUCRATIVOS	0 a 50	0,53 €
	+ de 50	0,84 €
AGROPECUÁRIA	único	0,66 €
SAZONAL	único	1,77 €
REDISTRIBUIÇÃO AGROPECUÁRIA E AUTARQUIAS	único	0,23 €
PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	único	0,02 €
ÁGUA RESIDUAL TRATADA	único	0,50 €

**NOTA 1:** Desconto de 50% ao 1.º escalão do consumo doméstico a todos os consumidores portadores do cartão do idoso (Cartão 65 e cartão municipal do idoso), apenas num contrato.

**NOTA 2:** Tarifa a aplicar a pensionistas que comprovem que o rendimento do titular do contrato não ultrapassa o valor do salário mínimo fixado para a Região Autónoma dos Açores, apenas num contrato. A aplicação desta tarifa não é cumulativa com o desconto referido na nota 1 (portadores do cartão 65 e municipal do idoso).

**NOTA 3:** A Administração Local inclui câmaras municipais e juntas de freguesias.

**NOTA 4:** Será atribuído um desconto equivalente à taxa da ERSARA para clientes que cumulativamente sejam aderentes à fatura eletrónica, que paguem por transferência bancária e que não possuam dívidas em mora há mais de 180 dias.

**NOTA 5:** Os escalões referem-se a um consumo de 30 dias.

### 1.1. TARIFA DE ÁGUA PARA FAMÍLIAS COM MAIS DE 2 FILHOS COM MENOS DE 18 ANOS DE IDADE

Dependentes	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão
3	0 - 10 m <sup>3</sup>	11 - 25 m <sup>3</sup>	26 - 44 m <sup>3</sup>	> 44 m <sup>3</sup>
4	0 - 12 m <sup>3</sup>	13 - 30 m <sup>3</sup>	31 - 53 m <sup>3</sup>	> 53 m <sup>3</sup>
5	0 - 14 m <sup>3</sup>	15 - 35 m <sup>3</sup>	36 - 61 m <sup>3</sup>	> 61 m <sup>3</sup>
6	0 - 16 m <sup>3</sup>	17 - 40 m <sup>3</sup>	41 - 70 m <sup>3</sup>	> 70 m <sup>3</sup>
7	0 - 18 m <sup>3</sup>	19 - 45 m <sup>3</sup>	46 - 79 m <sup>3</sup>	> 79 m <sup>3</sup>
>7	0 - 20 m <sup>3</sup>	21 - 50 m <sup>3</sup>	51 - 88 m <sup>3</sup>	> 88 m <sup>3</sup>
<b>Preço</b>	<b>0,32 €</b>	<b>1,21 €</b>	<b>1,72 €</b>	<b>2,57 €</b>

do cartão 4+.

apresentação do cartão 4+.

### 1.2. TARIFA SOCIAL

ESCALÃO	PREÇO/m <sup>3</sup>
0 a 15 m <sup>3</sup>	0,32 €
16 a 35 m <sup>3</sup>	1,21 €
+ de 35 m <sup>3</sup>	1,72 €

**NOTA:** Esta tarifa será aplicada a clientes de uso doméstico, beneficiários de qualquer um dos seguintes complementos: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; subsídio social de desemprego; abono de família; pensão social de invalidez; pensão social de velhice ou cujo rendimento anual seja inferior ao limite máximo estabelecido no Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro. Tarifa igualmente aplicável a clientes que comprovem usufruir da tarifa social da EDA ou de outro desconto social de eletricidade. Anualmente, em outubro, a situação deverá ser comprovada.

### 1.3 TARIFA DE DISPONIBILIDADE

TIPO DE CONTADOR	PREÇO
até 15 mm	2,80 €
até 20 mm	3,05 €
até 30 mm	13,95 €
até 40 mm	28,24 €
até 50 mm	29,44 €
até 65 mm	30,96 €
até 80 mm	32,48 €
até 100 mm	56,43 €
superior a 100 mm	70,89 €

**NOTA:** Por cada cinco ligações à rede de abastecimento de água à lavoura, é paga apenas uma tarifa de disponibilidade.

## 2. SANEAMENTO (Valores não sujeitos a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA)

### 2.1 TARIFA FIXA DE SANEAMENTO

DOMÉSTICO	1,64 €
NÃO DOMÉSTICO	7,95 €

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Angra do Heroísmo**

Ano	1997
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 110
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	22/12/2017
Observações:	Apesar de existir tarifário familiar em Angra do Heroísmo, não existe no regulamento qualquer referência ao mesmo.

## Artigo 78.º

**Fiscalização, vistoria e ensaios**

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar o seu início e a sua conclusão à EG, por escrito, para efeitos dos ensaios, de fiscalização e de vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

3 — A EG acompanhará a vistoria e os ensaios, na presença do técnico responsável pela execução da obra, no prazo de oito dias após a recepção da comunicação do fim da obra.

4 — Depois de efectuados a vistoria e os ensaios a que se refere o número anterior, a EG certificará a aprovação da obra, no prazo de cinco dias, desde que os resultados sejam conformes com o projecto aprovado e satisfeitas as condições do ensaio.

## Artigo 79.º

**Correcção de trabalhos**

1 — Quer durante a construção, quer após os actos de inspecção e ensaio a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências do ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que essas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio, dentro dos prazos anteriormente fixados.

## Artigo 80.º

**Cobertura**

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos regulamentares.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização interior e respectivos acessórios ter sido total ou parcialmente coberto, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, para efeito de vistoria e ensaio.

## Artigo 81.º

**Efeitos da aprovação**

A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utentes.

## TÍTULO V

**Outras disposições**

## CAPÍTULO I

**Disposições diversas**

## Artigo 82.º

**Fontanários**

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

## Artigo 83.º

**Fossas**

1 — Logo que a ligação à rede geral entre em funcionamento, os utentes dos prédios onde existem sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais são obrigados a entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados.

2 — Os materiais retirados serão enterrados.

3 — Dentro da área abrangida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não poderão, de futuro, construir-se sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de materiais fecais ou águas sujas domésticas.

## CAPÍTULO II

**Tarifário**

## Artigo 84.º

**Tarifas**

1 — As importâncias a pagar pelos titulares da licença de construção correspondem a:

- a) Custos de instalação dos ramais de ligação, acrescidos de 15% para administração;
- b) Custos dos ensaios das canalizações dos sistemas prediais;
- c) Tarifa de ligação, que engloba a colocação do contador no caso do sistema predial de distribuição de águas.

2 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento das seguintes importâncias relativas ao sistema público de distribuição de água:

- a) Aluguer do contador;
- b) Tarifa de ligação e interrupção;
- c) Tarifas de aferição e transferência de contador;
- d) Consumo verificado.

3 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios estiverem devolutos, caso em que o pagamento compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

4 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento de uma tarifa mensal para conservação do sistema público de drenagem de águas residuais.

## Artigo 85.º

**Ramais de ligação**

1 — A cobrança das tarifas referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior será feita após notificação escrita ao utente efectuada pela EG, dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação.

2 — Para além deste prazo, podem essas importâncias ser pagas na tesouraria, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora, após o que se procederá a relaxe.

3 — O custo dos ramais de ligação poderá ser liquidado em prestações, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede pública, caso o respectivo utente assim o requeira à EG.

4 — O pagamento em prestações fica sujeito aos juros legais.

5 — Desde que devidamente comprovada a insuficiência económica do requerente, nos termos prescritos no artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, poderão os pagamentos ser isentos de juros.

## CAPÍTULO III

**Sanções**

## Artigo 86.º

**Contra-ordenações**

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, nos seguintes casos:

- a) Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) O não cumprimento pelos utentes dos sistemas públicos dos deveres impostos no artigo 4.º do presente regulamento;
- c) Uso indevido ou danificação de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Recusa de cumprimento da intimação para execução dos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de esgotos;
- e) Alteração do ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou do ramal de ligação de águas residuais ao colectador público;
- f) Transgressão pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais, das normas em vigor sobre fornecimento de água, designadamente as deste Regulamento;
- g) Utilização nesses sistemas de peças já usadas para outro fim;
- h) Assentamento de canalizações de sistemas prediais de drenagem de águas residuais sobre canalização de sistemas prediais de distribuição de água sem autorização ou fiscalização da EG;
- i) Ligação de qualquer dos sistemas entre si ou a qualquer outro sistema;